



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 227/2016/TCE-RO

Acrescenta os incisos VIII e IX e o Parágrafo único ao art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 3º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 4º, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. (...).

(...)

VIII – Julgar as tomadas de contas especiais, nas quais figurem como responsáveis os agentes públicos indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo;

IX – Julgar as fiscalizações de atos e contratos, nos quais figurem como responsáveis os agentes públicos indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, ressalvados os processos relativos aos editais.

Parágrafo único. Os processos de competência das Câmaras, que forem apreciados ou julgados pelo Tribunal Pleno, continuarão sendo da competência deste último órgão para todas as demais fases processuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 5 de dezembro de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente